

**REGULAMENTO DOS REGIMES DE FALTAS, DE PRECEDÊNCIAS, E DAS
UNIDADES CURRICULARES ESTÁGIOS E DE INVESTIGAÇÃO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM OSTEOPATIA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre os Regimes de Faltas, de Precedências, e das Unidades Curriculares Estágio Clínico e de Investigação que integram o plano de estudos do 1º ciclo de Estudos de Osteopatia ministrado pela ESSATLA.

**CAPÍTULO II
REGIME DE FALTAS**

**Artigo 2.º
Unidades curriculares sujeitas a regime de faltas**

Tendo em conta o regime de assistência às aulas, as Unidades Curriculares do curso de Osteopatia sujeitas ao regime de faltas são as seguintes:

1º Semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Introdução à Profissão	999 Osteopatia	Semestral	112	TP:40	4
Técnicas de Avaliação e Intervenção I	999 Osteopatia	Semestral	168	TP:10;P:34;S:16	6
2º Semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Modelos Osteopáticos da Disfunção Somática	999 Osteopatia	Semestral	112	TP:30;OT:10	4
Técnicas de Avaliação e Intervenção II	999 Osteopatia	Semestral	168	TP:10;P:34;S:16	6

3º Semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Socorrismos e Segurança na Prática Clínica	862 Segurança e higiene no trabalho	Semestral	84	S:20	3
Técnicas de Avaliação e Intervenção III	999 Osteopatia	Semestral	252	TP:20;P:54;S:16	9
4º Semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Técnicas de Avaliação e Intervenção IV	999 Osteopatia	Semestral	252	TP:20;P:54;S:16	9
Estágio Clínico I	999 Osteopatia	Semestral	112	E:86	4
5º Semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Osteopatia Visceral	999 Osteopatia	Semestral	112	TP:15;P:25	4
Técnicas de Avaliação e Intervenção V	999 Osteopatia	Semestral	252	TP:20;P:70	9
Estágio Clínico II	999 Osteopatia	Semestral	112	E:86	4
6º Semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Terapêutica Osteopática em Geriatria	999 Osteopatia	Semestral	112	TP:20;P:20	4
Terapêutica Osteopática em Obstetrícia	999 Osteopatia	Semestral	112	TP:20;P:20	4
Técnicas de Avaliação e Intervenção VI	999 Osteopatia	Semestral	252	TP:20;P:70	9
Estágio Clínico III	999 Osteopatia	Semestral	196	E:150	7
7º Semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Osteopatia Craniana	999 Osteopatia	Semestral	140	TP:20;P:30	5
Investigação Aplicada em Osteopatia I	999 Osteopatia	Semestral	84	T:22;S:8	3
Técnicas de Avaliação e Intervenção VII	999 Osteopatia	Semestral	224	TP:10;P:30;S:40	8
Estágio Clínico IV	999 Osteopatia	Semestral	280	E:215	10
8º Semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Investigação Aplicada em Osteopatia II	999 Osteopatia	Semestral	224	S:15	8
Estágio Clínico V	999 Osteopatia	Semestral	616	E:475	22

CAPÍTULO III

REGIME DE PRECEDÊNCIAS DE UNIDADES CURRICULARES

Artigo 3º

Objeto

O Regime de Precedências de Unidades Curriculares visa regular as condições de acesso à prática através do ensino clínico exercido através das unidades curriculares designadas por Estágio Clínico.

Artigo 4º

Acesso às Unidades Curriculares Estágios Clínicos

Por forma a obter esse acesso os discentes devem concluir com aproveitamento todas as Unidades Curriculares (UCs) com a devida Precedência que a seguir se indicam:

Estágio Clínico	Ano/Semestre	UC com Precedência	Ano/Semestre
Estágio Clínico I	2º/2º	Técnicas de Avaliação e Intervenção II	1º/2º
		Técnicas de Avaliação e Intervenção III	2º/1º
Estágio Clínico II	3º/1º	Estágio Clínico I	2º/2º
		Técnicas de Avaliação e Intervenção IV	2º/2º
		Fisiopatologia I	2º/1º
		Fisiopatologia II	2º/2º
Estágio Clínico III	3º/2º	Técnicas de Avaliação e Intervenção V	3º/1º
		Patologia	3º/1º
		Estágio Clínico II	3º/1º
Estágio Clínico IV	4º/1º	Técnicas de Avaliação e Intervenção VI	3º/2º
		Estágio Clínico III	3º/2º
Estágio Clínico V	4º/2º	Técnicas de Avaliação e Intervenção VII	4º/1º
		Estágio Clínico IV	4º/1º

CAPÍTULO IV

REGIME ESPECIFICO DE ESTÁGIO CLÍNICO

Artigo 5º

Princípios Gerais

1- O plano de estudos do Curso de Licenciatura em Osteopatia da Escola Superior de Saúde Atlântica - ESSATLA integra um componente de Ensino Clínico de volume superior a 1000h, o qual está em acordo com o disposto na Portaria n.º 172-E/2015 de 5 de Junho e ao abrigo do ponto 2 do artigo 9º referente ao “*Componente de formação em prática da osteopatia*”, no qual consta que a referida componente deve integrar

obrigatoriamente um Estágio de duração não inferior a 1000 horas sob a supervisão de um detentor do título profissional de osteopata.

2- O Ensino Clínico será ministrado na Clínica Universitária Atlântica e em outras entidades e/ou instituições privadas e/ou públicas com serviços de saúde nos quais esteja integrada a Osteopatia. O Ensino Clínico será realizado sob a responsabilidade de Osteopatas detentores de título profissional. Outros profissionais qualificados poderão também ser integrados no processo de ensino.

3- O regulamento e as normas do Ensino Clínico visam as seguintes matérias:

- a) Natureza e finalidade do Ensino Clínico
- b) Condições de acesso e precedências
- c) Organização, coordenação e funcionamento
- d) Horário e regime de frequência
- e) Avaliação e classificação dos estudantes
- f) Deveres dos estudantes

Artigo 6º

Natureza e finalidade

1- O Ensino Clínico concretiza-se através da prática clínica supervisionada em diferentes Entidades de Saúde durante o Curso de Licenciatura em Osteopatia a partir do 2º Semestre do 2º ano do curso.

2- O Ensino Clínico é organizado em unidades curriculares designadas por “Estágio Clínico”, estruturadas em função de objetivos educacionais específicos, de modo a promover a aquisição de competências e capacidades necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional do Osteopata.

3- As Unidades Curriculares de Estágio clínico articulam-se com todas as outras unidades curriculares em termos de conteúdos, de forma a consolidar e complementar as aprendizagens.

4- É fundamental que os docentes e orientadores de estágio proporcionem momentos de aprendizagem numa relação de colaboração, promovendo a intervenção do estudante no processo ensino/aprendizagem, o pensamento crítico reflexivo, a autonomia e a responsabilidade no processo de tomada de decisão.

5- Pretende-se que o estudante no término do Curso de Licenciatura em Osteopatia seja detentor do Referencial de competências determinadas pelo artigo 4 da Portaria n.º 207-B/2014 de 8 de Outubro.

6- Os Ensinos Clínicos podem acontecer em qualquer região do país, em outro país no espaço europeu ou em programa de mobilidade nacional ou internacional.

Artigo 7º
Condições de acesso e precedências

- 1- Os Estágios Clínicos são de frequência obrigatória e ocorrem nos períodos previstos no Planejamento do Ano Letivo.
- 2- O estudante que não obtenha nota final igual ou superior a 9,5 valores nas unidades curriculares consideradas precedentes não se poderá inscrever nos respectivos estágios, conforme o Regime de Precedências (artigo 4º do presente regulamento).

Artigo 8º
Organização, coordenação e funcionamento

- 1- Cada Ensino Clínico tem objetivos específicos e organiza-se de acordo com o Planejamento do Ano Letivo.
- 2- A regência de cada unidade curricular de Ensino Clínico é da responsabilidade de um docente da ESSATLA.
- 3- O pedido de locais e disponibilidade para os Ensinos Clínicos é remetido às Instituições de saúde em ofício assinado pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Osteopatia, após aprovação do Planejamento do Ano Letivo.
- 4- O docente responsável pelos Ensinos Clínicos deve informar o regente de cada Ensino Clínico das Instituições/Unidades de cuidados e vagas disponíveis.
- 5- A distribuição dos estudantes pelos campos de Ensino Clínico é da responsabilidade do regente do mesmo.
- 6- Após a divulgação do plano de distribuição dos estudantes, estes têm 48 horas para reclamar da mesma ao Coordenador do Curso, após a qual se torna definitiva.
- 7- Ao docente regente da unidade curricular de Ensino Clínico compete:
 - a) Elaborar o guia orientador do Ensino Clínico;
 - b) Assegurar a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e avaliação;
 - c) Promover a articulação dos objetivos/competências da unidade curricular com os objetivos/competências definidos para o semestre;
 - d) Organizar a implementação do Ensino Clínico;
 - e) Elaborar a Ficha da Unidade Curricular do Ensino Clínico;
 - f) Responsabilizar-se pela organização da informação geral na Plataforma *Moodle*.

Artigo 8º
Horário e regime de frequência

- 1- A definição do horário do estudante é da responsabilidade do regente e do orientador de estágio tendo em consideração:
 - a) O número de horas de Ensino Clínico a realizar;

- b) O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;
- c) As condições e a necessidade de aprendizagem dos estudantes.

2- A totalidade de faltas é de 15% do número de horas do respetivo Ensino Clínico, devendo as faltas ser justificadas.

3- A ausência do estudante no início do período de atividade estipulado, bem como a falta injustificada, em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta na totalidade do dia.

4- A folha de presença deve ser assinada diariamente pelos estudantes.

5- Quando o docente orientador considere que o comportamento do estudante em contexto de Ensino Clínico põe em causa a segurança dos utentes ou perturbe o normal funcionamento das atividades, pode suspender a sua presença e registar a respetiva falta, dando conhecimento ao regente do respetivo Ensino Clínico.

Artigo 9º

Avaliação e classificação dos estudantes

1- O Ensino Clínico é realizado sob avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo época de exames ou regimes especiais de avaliação.

2- A responsabilidade da avaliação final (atribuição da nota final) é do docente da ESSATLA.

3- Os incidentes que demonstrem défice grave de conhecimentos teórico-práticos, assim como comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem, pondo em causa a prestação de cuidados ao cliente e o bom funcionamento da Instituição, podem levar a reprovação em qualquer momento do Ensino Clínico.

4- A reprovação é decisão de um júri, constituído pelo orientador clínico, o docente da ESSATLA e o regente da respetiva unidade curricular do Ensino Clínico, ouvindo o estudante. A decisão deve ser fundamentada em relatório e enviada ao Coordenador do Curso em 72 horas.

5- Na avaliação final do Ensino Clínico são ponderados:

- a) Os parâmetros que compõem a grelha de avaliação;
- b) A qualidade dos trabalhos realizados definidos na Ficha da Unidade Curricular do Ensino Clínico.

6- Da classificação final, o estudante pode apresentar reclamação ao regente da unidade curricular no respetivo Ensino Clínico num prazo de 48 horas após conhecimento da classificação.

7- Terminado o período das 48 horas, as classificações são lançadas numa pauta final pelo regente da unidade curricular, não havendo possibilidade de recurso.

8- Para aprovação no Ensino Clínico é necessário que o estudante tenha nota mínima de 9,5 valores.

Artigo 10º **Deveres dos estudantes**

Durante a realização do Ensino clínico, o estudante deve orientar a sua conduta pelos seguintes princípios:

- a) Conhecer os objetivos e competências definidos pela ESSATLA;
- b) Conhecer a organização e funcionamento da Instituição onde realiza o Ensino Clínico;
- c) Ser pontual e assíduo durante todo o período de Ensino Clínico, informando o docente orientador o mais precocemente possível de um atraso, não devendo este ocorrer;
- d) Apresentar uma imagem cuidada e profissional;
- e) No local onde o fardamento é bata, o estudante deverá usar sapatos rasos;
- f) Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais ao seu dispor para a realização das suas atividades;
- g) Orientar a sua conduta na realização das atividades e na interação com os membros da equipa multiprofissional, através dos princípios de cidadania, ética, cortesia e humildade intelectual;
- h) Sugerir alterações de melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- i) Solicitar orientação para ultrapassar as suas dificuldades;
- j) Comprometer-se ativamente na sua aprendizagem, demonstrando iniciativa, motivação e procura constante de fundamentação baseada na evidência ao longo do Ensino Clínico;
- k) Cooperar com os colegas, de modo a promover as melhores condições para a aprendizagem do grupo;
- l) Manter as folhas de presença assinadas diariamente;
- m) Ser pontual e assíduo na entrega dos documentos solicitados no âmbito do Ensino Clínico.

CAPÍTULO IV **REGIME ESPECIFICO DAS UNIDADES CURRICULARES DE** **INVESTIGAÇÃO**

Artigo 11º **Princípios Gerais**

As unidades curriculares designadas por “Investigação Aplicada em Osteopatia I e II” têm por objetivo apoiar a realização de um projeto de investigação através de uma orientação tutorial, cuja avaliação compreende duas componentes:

- a. Um trabalho final escrito;
- b. Apresentação/discussão oral perante um júri.

Artigo 12º
Avaliação

1- A classificação final do projeto de investigação será a média ponderada das notas obtidas nas duas componentes de acordo com as seguintes ponderações: 70% para o relatório final escrito e 30% para a apresentação/discussão do trabalho.

2- No quadro desta normativa, a realização do projeto de investigação está sujeita a uma regulamentação interna específica determinada pelo regente da unidade curricular.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da ESSATLA, ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 8º
Revisão do regulamento

Sempre que considerado necessário, a Coordenação do Curso poderá propor alterações devidamente fundamentadas ao presente regulamento, devendo ser sempre submetidas à aprovação do Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico da ESSATLA.

Artigo 9.º
Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Barcarena, 12 de abril de 2018

A Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica

Olga Maria Martins de Sousa Valentim